



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

- 2 OUT 14 2 4 017758

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO

Santo André, 01 de outubro de 2019.

PC nº 193.10.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 48**, de 01 de outubro de 2019, dispõe sobre a desafetação de área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial com vistas à sua posterior alienação.

Trata-se de área de classificação fiscal nº 15.093.043, localizada na Rua Ibiapava, s/nº, Bairro Paraíso, que por suas características não possui aproveitamento isolado para fins urbanísticos.

A intenção da Administração é alienar esta área ao proprietário do lote lindeiro que solicitou a compra e enquadramento da venda por investidura, tendo em vista suas características.

Cumprе destacar que a futura alienação da área em questão não comprometerá as redes de água, esgoto e drenagem ou a circulação de pedestres.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 01.10.2019

Processo Administrativo nº 23.772/2018.

DESAFETA área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, Classificação Fiscal nº 15.093.043, objeto da Matrícula nº 161.110 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, situada na Rua Ibiapava – Bairro Paraíso, com 107,50m² (cento e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 23.772/2018, com as seguintes características:

“Pela frente mede 10,31m (dez metros e trinta e um centímetros) para a Rua Ibiapava; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 12,00m (doze metros) confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal nº 15.093.042, Rua Ibiapava, nº 105, propriedade de Kátia Vano; pelo lado esquerdo mede 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal nº 15.093.056, Rua Ibiapava, nº 75, propriedade de Luzia Furlan Massini; e nos fundos mede 10,00m (dez metros) confrontando com o imóvel de Classificação Fiscal nº 15.093.041, Rua Macaúba, nº 452, propriedade de Andrea Silva de Lima Araújo.”

Art. 2º Fica autorizada a alienação da área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, a Luzia Furlan Massini e Renato Massini, pelo valor de R\$ 72.720,78 (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos) ou 18.052,475 (dezoito mil, cinquenta e dois inteiros e quatrocentos e setenta e cinco centésimos) de Fator Monetário Padrão - FMP.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetivação da alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – FMP, que será pago em parcela única.

Art. 3º Em caso de mora no pagamento incidirá juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 01 de outubro de 2019.



LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
- EM EXERCÍCIO -